GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6075 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 06 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

Câmara Municipal de Angical
PROTOCOLO
Data: 07/11/2022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 10/2022.

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Pequenos Produtores* e Trabalhadores Rurais de Tauá *e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município de Angical que **APROVA** e o Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Tauá**, com sede na Comunidade de **Tauá**, Distrito de Missão de Aricobé, neste Município de Angical-BA, fundada em 09 de março de 2022 e inscrita no CNPJ Nº 46.103.083/0001-45.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Rua Guilherme Rabelo, 25 - Centro - Angical - BA - CEP: 47.960-000
Fone: 77 3622-2205 - e-mail: cmangical@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Décio Freire Coité, 07 de novembro de 2022.

Nizaldo Silva de Souza
Vereador Autor

Có autores:

Dario Pereira Coité.

Edimar Vieira da Silva.

Noel Ramos Vasco.

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117